



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 286/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

UNIDADE: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido não amparado pela LAI. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 286/2019

- I - Tratam os presentes autos de demanda formulada ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, número SIC em epígrafe, contendo questionamento sobre realização de pagamento.
- II - Em resposta, o ente informou que o solicitante deveria comparecer pessoalmente à sede do órgão ou encaminhar a documentação por correio. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, em que o solicitante formula pedidos de providências ao ente.
- III - Instado a sanar a supressão de instância, o ente não se manifestou.
- IV - Em que pese a mencionada supressão de instância, conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

SGDES201900837A

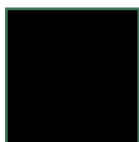
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE
SECRETARIA DE GOVERNO



- V - Diante do exposto, tratando-se de pedidos não amparados pela LAI e tendo o ente indicado o canal adequado para tanto, **conheço do recurso** e, no mérito, **negotlhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, 10 e 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VI - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

